



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 698 DE 19 DE MARÇO DE 2014.

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a permissão de uso de imóvel público para a Caixa Econômica Federal e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas, Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições sanciono seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a permissão gratuita de uso de parte de espaço público a Caixa Econômica, por prazo indeterminado, contados a partir da publicação desta Lei.

**Parágrafo Único:** A permissão de que trata esta Lei, tem como objetivo a instalação, implantação e funcionamento de um PAE Quiosque – Posto de Atendimento Eletrônico da Caixa Econômica Federal no Município de Maripá de Minas – MG.

**Art. 2º** - O espaço público objeto desta Lei encontra-se localizado na Praça São Sebastião, centro, nesta Cidade, possuindo as seguintes características 6,11 mts. de frente, 6,11 mts. de fundos, 5,56 mts. do lado esquerdo e 5,56 mts. do lado direito, conforme croqui em anexo.

**Art. 3º** - Ocorrendo a necessidade de adequação do espaço público cedido, necessário ao bom funcionamento do quiosque, essa será de responsabilidade da Caixa Econômica Federal S/A.

**§1º** - Feitas as adequações necessárias, a restituição do espaço público nas condições originais, ao Município, será de responsabilidade do Caixa Econômica Federal S/A.

**§2º** - Todas as despesas inerentes ao espaço público cedido a Caixa Econômica Federal S/A., necessárias ao funcionamento do quiosque, serão de responsabilidade da entidade financeira.

**§3º** - As benfeitorias que resultarem das obras referidas no caput deste artigo, se não for possível sua remoção sem danos, passarão, em caso de rescisão, a integrar o patrimônio Público, sem que o Município se obrigue a indenizar a Caixa Econômica Federal S/A.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 19 de março de 2014.

VAGNER FONSECA COSTA  
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO  
NO PERÍODO:

De: 19/03/14 a 22/04/14

ASSINATURA DO SERVIDOR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM: 001/2014

ASSUNTO: Projeto de Lei Encaminha

ORIGEM: Gabinete do Prefeito Municipal

DATA: 05/02/2014

Excelentíssima Senhora Presidente  
Nobres Vereadores

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos demais Edis, para a apreciação desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº OL/2014 de 05 de fevereiro de 2014 que ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a permissão de uso de parte de espaço público para a Caixa Econômica Federal e dá outras providências"***.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para promover em favor da Caixa Econômica Federal a permissão de parte de um imóvel público, situado na Praça São Sebastião, conforme especificações e características contidas no croqui em anexo.

No local em referencia, a Instituição Financeira Federal irá montar quiosque, onde serão prestados vários servimos bancários a comunidade local.

A presente proposição tem fundamento no art. 23 da Lei Orgânica Municipal, que fixa as modalidades em que os bens públicos poderão ser utilizados por terceiros, ficando ainda dispensada a licitação por se tratar de empresa publica integrante da administração indireta do Governo Federal e ainda existir interesse público relevante. (Parágrafo único do art. 17 da LOM).

A instituição financeira pública beneficiada não necessita de maiores comentários, uma vez ser tratar-se de um banco já conceituado no mercado e cujos serviços se mostram imprescindíveis para a rotina financeira e econômica de uma cidade que busca o progresso e o crescimento de sua população.

Faz parte integrante deste Projeto o Croqui em anexo, que apresenta com riqueza de detalhes para os Edis, as medidas, área e demais dimensões do espaço público em questão.

Desta maneira, espero que o conteúdo do presente Projeto de Lei comungue com o pensamento dos ilustres Edis, para o fim de acolhê-lo e aprová-lo integralmente.

Atenciosamente,

Maripá de Minas, 05 de fevereiro de 2014.

  
**VAGNER FONSECA COSTA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 01 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014.

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a permissão de uso de parte de espaço público para a Caixa Econômica Federal e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas, Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições sanciono seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a permissão gratuita de uso de parte de espaço público a Caixa Econômica, por prazo indeterminado, contados a partir da publicação desta Lei.

**Parágrafo Único** - A permissão de que trata esta Lei, tem como objetivo a instalação, implantação e funcionamento de um PAE Quiosque – Posto de Atendimento Eletrônico da Caixa Econômica Federal no Município de Maripá de Minas – MG.

**Art. 2º** - O espaço público objeto desta Lei encontra-se localizado na Praça São Sebastião, centro, nesta Cidade, possuindo uma área total de 26 metros quadrados. Sendo que o quiosque possui as seguintes características: 6,11 mts. de frente, 6,11 mts. de fundos, 5,56 mts. do lado esquerdo e 5,56 mts. do lado direito, conforme croqui em anexo.

**Art. 3º** - Ocorrendo a necessidade de adequação do espaço público cedido, necessário ao bom funcionamento do quiosque, essa será de responsabilidade da Caixa Econômica Federal S/A.

**§1º** - Feitas as adequações necessárias, a restituição do espaço público nas condições originais, ao município, será de responsabilidade do Caixa Econômica Federal S/A..

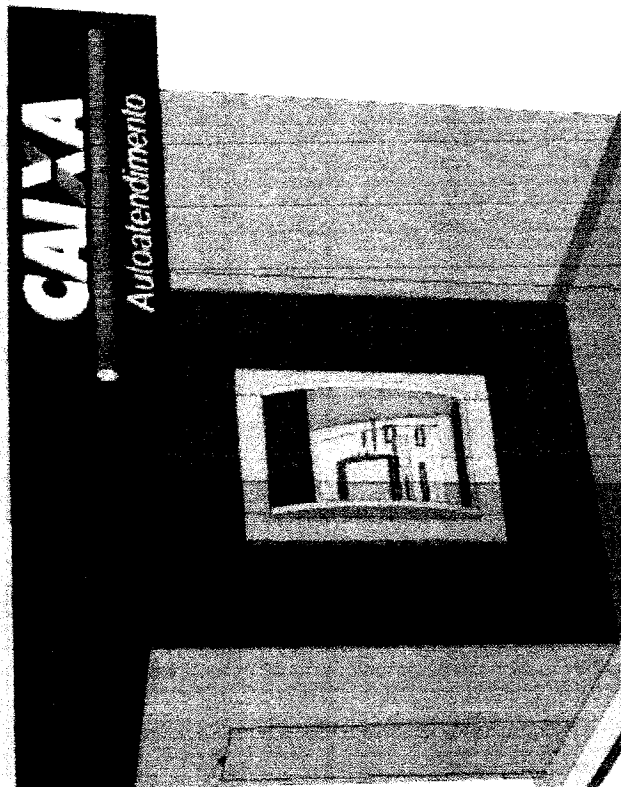
**§2º** - Todas as despesas inerentes ao espaço público cedido o Caixa Econômica Federal S/A., necessárias ao funcionamento do quiosque serão de responsabilidade da entidade financeira.

**§3º** - As benfeitorias que resultarem das obras referidas no caput deste artigo, se não for possível sua remoção sem danos, passarão, em caso de rescisão, a integrar o patrimônio Público, sem que o Município se obrigue a indenizar a Caixa Econômica Federal S/A.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 05 de fevereiro de 2014.

  
VAGNER FONSECA COSTA  
Prefeito Municipal



Acesso à manutenção e abastecimento configuração 1

3,33m  
3,51m

0,18m

2,76m

5,56m

1,20m

1,60m

1,26m

1,26m

2,25m

6,11m

2,42m

0,22m

A faixa laranja representa a área de circulação mínima que deve ser disponibilizada para fins de possibilitar a manutenção e o abastecimento, não se tratando de faixa de sinalização e sendo, portanto, meramente ilustrativa